



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CTIA
(ao PL 2338/2023)

O Substitutivo do Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, passa a vigorar acrescido do art. 33-A, com a seguinte redação:

“Art. 33-A. As disposições da Seção V do Capítulo IV não se aplicam ao sistema de propósito geral e generativo que for classificado como de baixo risco.

Parágrafo único. Um sistema de propósito geral e generativa não será considerado de baixo risco quando apresentar um risco significativo de dano à saúde, segurança ou direitos fundamentais de pessoas naturais, incluindo quando influenciar materialmente o resultado de uma tomada de decisão que afete direitos de indivíduos.”

JUSTIFICAÇÃO

A atual redação dos artigos previstos na Seção V do Capítulo IV pressupõe que os sistemas de Inteligência Artificial (IA) generativa geram riscos consideráveis, independentemente de seu uso, propósito ou aplicação.

No entanto, os sistemas de IA generativa não são, por si só, sistemas que causam altos riscos, e há inúmeros exemplos de usos de baixo risco para a sociedade. Por exemplo, um sistema de IA generativa pode ser utilizado para informar os cidadãos sobre vagas de estacionamento disponíveis no centro da cidade, o que não apresenta, em princípio, um alto risco em seu uso.

Outros exemplos de usos de baixo risco de IA generativa incluem:

assistentes virtuais que fornecem informações básicas ou orientações em sites ou aplicativos;



- # aplicativos que geram recomendações personalizadas de livros, filmes ou músicas com base nas preferências do usuário;
- # ferramentas criativas que auxiliam na produção de *design* gráfico ou composição musical; e
- # sistemas que geram resumos automáticos de textos para facilitar a leitura e a compreensão de documentos extensos etc.

É importante considerar os usos e propósitos específicos dos sistemas de IA para determinar quais requerem uma regulação mais rigorosa, a fim de mitigar riscos significativos para a sociedade.

Ao considerar o contexto e a finalidade dos sistemas de IA, é possível estabelecer regulações proporcionais que incentivem a inovação tecnológica, ao mesmo tempo em que protegem a sociedade de potenciais riscos.

A emenda propõe corrigir isso ao especificar que, se um determinado sistema de IA generativa for classificado como de baixo risco, as obrigações adicionais previstas na seção V do Capítulo IV não se aplicam.

Sala da comissão, 2 de dezembro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5905631638>